



BACHARELADO EM
ENFERMAGEM



UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

IDENTIDADE VISUAL DO CURSO DE ENFERMAGEM

LOGO

Leilson da Silva Lima

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá (SEMSA). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2315500235762245>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4376-8517>

Rafael Cleison Silva dos Santos

Doutor em Ciências do Cuidado de Saúde pela Universidade de São Paulo (USP). Coordenador do curso de Bacharelado em enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0116465182908153>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3123-6628>

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Paulo Rodrigo Cardoso Pereira

Acadêmico do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Bolsista do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem UNIFAP. Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9456130789738400>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4649-8532>

Rubens Alex de Oliveira Menezes

Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7080095883066477>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0206-5372>

Reitor

Prof. Dr. Júlio Cessar Sá

Vice-Reitora

Profa. Dra. Simone Delphim Leal

Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAD)

Seloniel Barroso dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG)

Profa. Dra. Amanda Alves Fecury

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Profa. Dra. Almiro Alves de Abreu

Coordenador de Ensino de Graduação (COEG)

Christiano Ricardo dos Santos

Diretora do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS)

Sandra Mota Rodrigues

Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva dos Santos

Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof^a. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva Dos Santos - Presidente

Profa. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Prof. Dr. Rubens Alex de Oliveira Menezes

Profa. Dra. Luzilena de Sousa Prudêncio

Profa. Dra. Anneli Mercedes Celis de Cárdenas

Profa. Dra. Maria Virginia Filgueiras de Assis Mello

Profa. Dra. Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues

Prof. Dr. Clodoaldo Tentes Cortes

Profa. Dra. Nely Dayse Santos da Mata

Prof. Dr. José Luís da Cunha Pena

Profa. Dra. Veronica Batista Cambraia Favacho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Cria e estabelece as normas do REGIMENTO INTERNO do Curso de Bacharelado em Enfermagem, *campus* Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP e dá outras providências.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento cria e estabelece as normas do Curso de Bacharelado em Enfermagem, *campus* Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 2º As instâncias que compõem o Curso de Bacharelado em Enfermagem são: o Colegiado do Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Fórum de Professores, o Conselho de Representantes de Turma e o Conselho de Técnicos do Curso.

I - Das instâncias componentes do curso, somente o Colegiado tem caráter deliberativo, cabendo aos demais, o caráter consultivo.

II - O Fórum de Professores é uma instância representativa do segmento docente composta por servidores efetivos e substitutos do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

III - O Conselho de Representantes de Turma é uma instância representativa do segmento discente composta por titulares e vice representantes de turma do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

IV - Poderá ser eleito representante de turma o discente regularmente matriculado no semestre, mediante processo simples de votação, sendo permitida eleição por aclamação.

V - O representante de turma deve representar a turma sempre que for convocado para reuniões do Curso; levar ao conhecimento de docentes, Coordenação e Instituição, problemas e dificuldades enfrentadas coletivamente pela turma; e auxiliar os docentes na comunicação com a turma.

VI - O Conselho de Técnicos do Curso é uma instância representativa do segmento técnico-administrativo composta por servidores do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem é constituído por todos os docentes lotados na Coordenação do Curso, um representante técnico-administrativo lotado na Coordenação, todos os representantes das turmas graduação do Curso, sendo um por turma.

Parágrafo Único: Todos os membros do colegiado terão direito a voz e voto, inclusive os docentes substitutos.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem compete:

I - Deliberar sobre as políticas e diretrizes da coordenação, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores.

II - Deliberar sobre os projetos pedagógico e científico do pessoal docente e servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação de curso.

III - Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da coordenação de curso.

IV - Deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado.

V - Deliberar sobre questões referentes à vida funcional dos docentes.

VI - Declarar vago o cargo de Coordenador de Curso.

VII - Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria.

VIII - Propor ações para a melhoria da qualidade de ensino.

IX - Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho da Coordenação de curso.

X - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

CAPÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 5º O Coordenador e o vice coordenador deverão ter formação na área do curso, experiência mínima de cinco anos na docência e título de doutor e mestrado, respectivamente.

Art. 6º O Coordenador e vice coordenador do curso serão eleitos diretamente pelo conjunto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme as normas vigentes da UNIFAP.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá ser reconduzido ao cargo somente uma vez consecutiva.

Art. 7º Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo vice coordenador e na ausência desse será feita a escolha de um substituto temporário pelo colegiado. O substituto temporário atuará no cargo até que um novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de reuniões de colegiado.

II - Representar o Colegiado junto ao Departamento e demais órgãos da UNIFAP.

III - Executar as deliberações do colegiado.

IV - Designar comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado.

V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência ou na ausência de quórum mínimo, sobre matéria de competência do Colegiado.

VI - Realizar o planejamento da oferta das disciplinas e dos horários de aula, ouvidos os responsáveis técnicos das disciplinas envolvidas.

- VII - Orientar os discentes quanto ao período de matrícula e integralização do curso.
- VIII - Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos discentes concluintes.
- IX - Analisar os requerimentos de transferência, equivalência ou revalidação de créditos.
- X - Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares e colação de grau.
- XI - Superintender as atividades da Secretaria do Curso.
- XII - Dispor para apreciação e deliberação do Colegiado as proposições do NDE.

Art. 9º Compete à Secretaria do Curso:

- I - Encarregar-se da convocação das reuniões segundo determinação do Coordenador.
- II - Secretariar e lavrar atas das reuniões do Curso.
- III - Executar os serviços de redação de documentos e correspondências.
- IV - Manter sob guarda todo o material da Secretaria e atualizar os arquivos e registros.
- V - Recepcionar e atender na Secretaria do Curso.
- VI - Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente, requisições de sistema e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina.
- VII - Colaborar na orientação dos fluxogramas de matrícula, cancelamento de matrículas, colação de grau, atividades complementares, estágio extracurricular e demais requerimentos.
- VIII - Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo titular.

CAPÍTULO 3

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma instância consultiva do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

Parágrafo único. Os membros do NDE serão eleitos pelo Colegiado de Curso e nomeados por Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 11 Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do enfermeiro egresso do curso;
- III - Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

- VI - Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- VIII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso Bacharelado em Enfermagem;
- IX - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas ao conhecimento da enfermagem;

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 12 O NDE do Curso de Bacharelado em Enfermagem será constituído por, no mínimo 05 (cinco) docentes do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que atuem no desenvolvimento do curso.

Parágrafo Único: Todos os membros devem ser docentes do quadro efetivo da UNIFAP, sendo que ao menos 20% (vinte por cento) com dedicação exclusiva.

Art. 13 Para a indicação e renovação dos docentes participantes do NDE, exigir-se-á que a composição atenda aos seguintes requisitos:

- I - No mínimo 60% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós Graduação *Strictu sensu*;
- II - Renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- III - Participação, quando possível do último Coordenador do Curso;
- IV - Representação das áreas contidas na organização curricular do curso;
- V - Manutenção da composição do NDE por seis meses antes de visitas do MEC.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa de um mesmo membro em cinco reuniões consecutivas ou intercaladas, levará ao seu desligamento do NDE.

CAPÍTULO 4

DAS REUNIÕES DO CURSO

Art. 14 O Curso se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e até duas reuniões extraordinárias, sempre que forem necessárias.

- I - Todas as convocações devem ser feitas por meio do *e-mail* oficial do Curso de Bacharelado em Enfermagem, acompanhadas das respectivas pautas.
- II - As convocações ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas em tempo mínimo de 72h e 48h de antecedência, respectivamente, por demandas próprias ou requerimento de algum membro do colegiado.
- III - Nos casos de reunião de Colegiado, o Curso reunir-se-á com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

IV - As reuniões do Curso terão duração de no máximo duas horas. Excepcionalmente, podendo ser prorrogadas por até trinta minutos.

V - As reuniões do Curso podem ser gravadas em áudio, se previamente autorizadas.

VI - O tempo de duração das reuniões passa a ser contado a partir do início do registro em ata da mesma (se presencial) ou do início da gravação (se remota).

VII - Ocorrendo impedimento, a reunião será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

VIII - O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência por *e-mail* para fins de registro e comprovação.

IX - A ata da reunião será considerada para fins de emissão das declarações de participação em reunião de colegiado. Só pontuará no PAID o membro que participar de pelo menos 50% das reuniões a cada semestre.

X - Após cada reunião lavrar-se-á a ata que será subscrita pelos presentes de forma manual (se presencial) ou de forma digitalizada (se remota). Esta última, se previamente autorizada.

Art. 15 A condução das reuniões do Curso se dará da seguinte forma:

I - Justificativas de ausências

II - Informes

III - Apresentação das pautas

IV - Discussão das pautas

V - Encaminhamento ou votação. Esta última, nos casos de colegiado.

Parágrafo único. Somente após a apresentação das pautas, o Presidente da reunião abrirá a discussão e assim, sucessivamente, até a última manifestação.

Art. 16 As reuniões do Curso devem obedecer às seguintes regras:

I - O Presidente da reunião deve conceder a palavra a quem solicitar.

II - Cada participante poderá fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo máximo de três minutos, para cada intervenção.

III. Terá direito de resposta, pelo tempo máximo de um minuto, o participante que for mencionado, inquirido ou citado.

IV. Para fazer uso da palavra o participante seguirá a ordem de inscrição.

V. O Presidente da reunião tem o direito de fazer uso da palavra a qualquer momento para interpelar e tirar dúvidas.

VI. O participante com a palavra poderá conceder aparte (intervenção oral), que será descontada do seu tempo.

VII. O aparte (intervenção oral) não deve ultrapassar o tempo máximo para cada manifestação que é de 3 (três) minutos.

VIII. Encerrada a discussão das pautas, o Presidente da reunião apresenta a proposta de encaminhamento ou votação. Esta última, nos casos de colegiado.

IX. Iniciado o processo de votação não será permitido novas manifestações.

X. O Plenário decide por maioria simples de votos válidos.

XI. Em caso de empate, cabe o Presidente da reunião emitir voto de qualidade.

XII. Apurados os votos, o Presidente da reunião proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

Art. 17 As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata. Na ausência desse, a ata será feita por um professor acordado com o Presidente da reunião.

I - O responsável por lavrar a ata terá o prazo de até 48h para redigir e enviar a ata para o Presidente da reunião (se presencial) ou até 72h para transcrever a gravação (se remota).

II - Todas as pessoas que participaram da reunião, devem assinar a ata.

III - A ata deverá possuir modelo único, a ser definido pelo Presidente da reunião e deve elencar resumida e claramente as ocorrências, encaminhamentos e ou deliberações ocorridas na reunião.

IV - A ata original é de consulta pública e, após ser homologada, deve ser assinada pelo Presidente da reunião e disponibilizada no endereço eletrônico do Curso de Bacharelado em Enfermagem, <https://www2.unifap.br/enfermagem/>, para consulta pública.

V - Mesmo após a publicação, qualquer pessoa que assinou a ata poderá requerer por escrito a retificação do texto quando da sua discussão, cabendo a análise do requerimento ao Presidente da reunião.

VI - A retificação da ata deverá ocorrer nos casos em que o texto publicado não for compatível com o discutido, encaminhado e ou deliberado na dita reunião.

CAPÍTULO 5

DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 18 As atividades complementares, o estágio extracurricular, o trabalho de conclusão de curso, o estágio supervisionado obrigatório e as práticas de disciplinas do curso de Bacharelado em Enfermagem devem seguir o previsto nas normativas específicas para tal e aprovadas em colegiado.

Art. 19 No caso das atividades realizadas no interior dos laboratórios do Curso de Bacharelado em Enfermagem, estas devem ser balizadas por regulamentos próprios aprovados em colegiado.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo em virtude de mudanças em Lei ou nas Resoluções da UNIFAP ou por proposta aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 17/02/2022, data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 17 de fevereiro de 2022